

PROJETO DE LEI

Nº 43/2013

Lei Nº 10395

AUTÓGRAFO Nº 23/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo

de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica

Federal e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de Fevereiro de 2013.

PL nº 43/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2013
Processo nº 12/2006

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

18 FEV 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Através do Decreto nº 14.711, de 12 de Janeiro de 2006, com redação alterada pelo Decreto nº 14.837, de 21 de Março de 2006, os imóveis objeto da doação, a ser autorizada através do Projeto de Lei que ora apresentamos, foram declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinados à implantação de projeto habitacional.

Referidos imóveis, de forma unificada, eram objeto da Matrícula nº 129.837 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, designados por área esportiva do loteamento Jardim Betânia, situado no Bairro da Terra Vermelha, com área total de 29.043,66 metros quadrados.

Efetivada a desapropriação, a Prefeitura procedeu ao parcelamento da área em três Glebas – “A”, “B” e “C”, que originaram respectivamente as Matrículas nºs 158.549, 158.550 e 158.151 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba.

O Governo do Estado firmou Acordo de Cooperação e Parceria com o Governo Federal para desenvolver em São Paulo o Programa Minha Casa Minha Vida, tendo sido o nosso Município incluído na referida parceria para implantação do empreendimento em referência.

A Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, está ultimando o processo de habilitação das empresas construtoras que se responsabilizarão pela execução das obras e serviços, sendo que, para contratação dessas construtoras, e nos termos da parceria, a CAIXA exige que os imóveis sejam doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Assim, para viabilizar a implantação do projeto habitacional, necessário se faz o envio do presente Projeto a essa Casa, a fim de obtermos a autorização legislativa para a efetivação da doação.

O projeto habitacional em epígrafe prevê a construção de moradias destinadas à alienação por famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ENLACE

18-fev-2013 12:27:120149-1/A

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certos de contarmos com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL

-19-50-20.3-12:27-120149-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Fundo Arrendamento Residencial FAR



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 43/2013

(Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, a saber:

GLEBA “A” – Área: 10.851,56 m²

Descrição: Inicia-se no ponto “L”, onde confronta com o prolongamento da Rua Galiléia; desse ponto segue em curva para à esquerda 16,70 metros, até atingir o ponto “E”; desse ponto segue em reta 54,71 e com o azimute de 222°15'52” até atingir o ponto “F”, confrontando em ambas as faces com o prolongamento da Rua Galiléia; desse ponto segue em curva para à direita 21,33 metros, até atingir o ponto “G”, confrontando em confluência com a Rua Galiléia e a Avenida Betsaida; desse ponto segue em reta 137,52 metros, com azimute de 177°25'13”, até atingir o ponto “H”, confrontando com a Avenida Betsaida; desse ponto segue em curva para à direita 13,90 metros, até atingir o ponto “I”, confrontando em confluência com a Avenida Betsaida e o prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em reta 7,46 metros com o azimute de 270°00'00”, até atingir o ponto “J”; desse ponto segue em curva para à direita 14,14 metros, até atingir o ponto “K”; desse ponto segue em reta 18,00 metros com azimute de 360°00'00” até atingir o ponto “L”; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto “M”; desse ponto segue em reta 14,00 metros com o azimute de 90°00'00” até atingir o ponto “N”; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto “O”; confrontando em ambas as faces com área de estacionamento do prolongamento da Rua Decápole; desse ponto deflete à direita e segue em reta 21,90 metros, até atingir o ponto “J”; desse ponto segue em curva para à direita 15,35 metros até atingir o ponto “I”; desse ponto segue em linha reta 2,85 metros até atingir o ponto “G”, confrontando em ambas as faces com a Gleba “B”; desse ponto segue em linha reta 47,10 metros até atingir o ponto “F”; confrontando com a Gleba “C”; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 74,45 metros com rumo de 20°27', até atingir o ponto “K”; confrontando com parte do lote 26, lotes 27 a 37, parte do lote 38, da quadra “A” do loteamento Jardim Califórnia, Propriedade da J.F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à direita e segue em reta 10,80 metros, até atingir o ponto “L”, confrontando com Área 02, destinada ao prolongamento da via pública, Rua Galiléia; fechando assim o perímetro com uma área de 10.851,56 metros quadrados.

GLEBA “B” – Área: 7.402,35 m²

Descrição: Inicia-se no ponto “A”, vértice com a Avenida Betsaida e o prolongamento da Rua Dr. Tolstoi de Carvalho e Mello; desse ponto segue em curva para à direita no sentido horário 14,33 metros, até atingir o ponto “B”; desse ponto segue em reta 94,00 metros com azimute de 266°56'17” até atingir o ponto “A”; desse ponto deflete à direita e segue em reta 89,35 metros até atingir o ponto “H”; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 13,40 metros até atingir o ponto “G”, confrontando em ambas as medidas com a Gleba “C”; desse ponto deflete à direita e segue em reta 2,85 metros até atingir o ponto “I”; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva 15,35 metros até atingir o ponto “J”; desse ponto segue em reta 21,90 metros até atingir o ponto



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

“O”; confrontando em ambas as medidas com a Gleba “A”; desse ponto deflete à direita e segue em reta 30,00 metros, com azimute de $360^{\circ} 00' 00''$, até atingir o ponto “P”; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto “Q”; desse ponto segue em reta para 40,00 metros, com azimute de $270^{\circ} 00' 00''$, até atingir o ponto “R”, confrontando em todas essas faces com a área de estacionamento do prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em curva para à direita 14,36 metros até atingir o ponto “S”; confrontando em confluência com a Avenida Betsaida e prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em reta 32,00 metros com o azimute de $177^{\circ} 25' 13''$, até atingir o ponto “A”; confrontando com a Avenida Betsaida; fechado assim o perímetro com uma área de 7.402,35 metros quadrados.

GLEBA “C” – Área: 9.373,62 m²

Descrição: Tem início no ponto “A”, situado no vértice com o prolongamento da Rua Dr. Tolstoi de Carvalho e Mello, lado par, e Gleba “B”, distante 94,00 metros do início da curva de confluência dessa Rua com a Avenida Betsaida; desse ponto segue em reta 75,45 metros, com o azimute de $266^{\circ} 56' 17''$, até atingir o ponto “B”; desse ponto segue em curva para à direita 26,75 metros até atingir o ponto “C”; desse ponto segue em curva para à esquerda 15,75 metros, até o ponto “D”; desse ponto segue em reta 15,70 metros até o ponto “E”, confrontando em todas as medidas com o prolongamento da Rua Tolstoi de Carvalho e Mello; desse ponto deflete à direita 119,95 metros, com azimute de $20^{\circ} 27' NE$, até atingir o ponto “F”, confrontando com parte do lote 06, lote 07 até 25 e parte do lote 26 da Quadra “A” do loteamento Jardim Califórnia, propriedade da J. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à direita 44,25 metros, confrontando com a Gleba “A” até atingir o ponto “G”; desse ponto deflete à direita e segue em reta 13,40 metros até atingir o ponto “H”; desse ponto deflete à esquerda em reta 89,35 metros, confrontando em ambas as medidas com a Gleba “B”, até atingir o ponto “A”; fechando assim o perímetro com uma área de 9.373,62 metros quadrados”.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

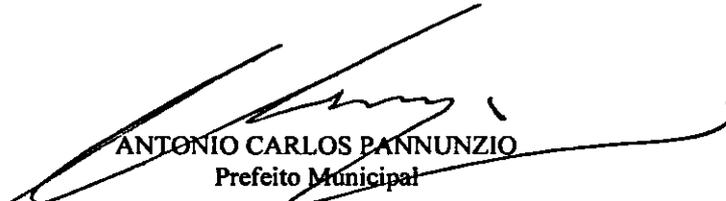
Art. 4º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Os imóveis objeto da doação autorizada através desta Lei, ficarão isentos do recolhimento de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

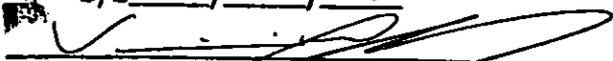

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

18 de Fevereiro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 19 / 02 / 13


Div. Expediente

Recebido em 20102113


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 43/2013

Trata-se de projeto de lei que "Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência (fls. 03).

O Art. 1º do projeto autoriza o Município de Sorocaba a doar os imóveis ali descritos ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

O Art. 2º estabelece restrições aos bens e direitos ali descritos. O art. 3º traz os encargos da doatária. O art. 4º dispõe sobre a revogação da doação se no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, a doatária não iniciar à execução das obras nos imóveis doados para seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

O art. 5º dispõe sobre a revogação automática e a reversão da propriedade dos imóveis doados ao Patrimônio Público Municipal nos casos que especifica. O art. 6º concede isenção de ITBI e de IPTU ao FAR enquanto os imóveis objeto da referida doação permanecerem sob sua propriedade. Seguem-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei, a partir de sua publicação (arts. 7º e 8º).

A matéria sobre alienação de bens municipais está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

(...)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g.n.)

Ademais, a matéria referente à autorização para doação de imóvel público é da iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete deflagrar o processo legislativo relativo ao assunto (art. 61, II e 108 da LOMS).

A ressalva que se faz é que o projeto veio desacompanhado da imprescindível avaliação dos imóveis a serem doados, cuja exigência está estampada no dispositivo da LOMS acima transcrito, mas que a omissão poderá ser suprida com o envio do laudo de avaliação pelo Executivo, sob pena de ilegalidade da proposição.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ex positis, sob o aspecto jurídico nada a opor, desde que atendida a exigência da LOMS, nos termos da *ressalva* acima mencionada.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2013.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto :	GLEBA "A"	Nº Processo: 12/2006
Proprietário :	PREFEITURA DE SOROCABA	
Local :	AVENIDA BETSAÍDA	
Áreas (m ²) :	Matricula nº 158.549	10.851,56

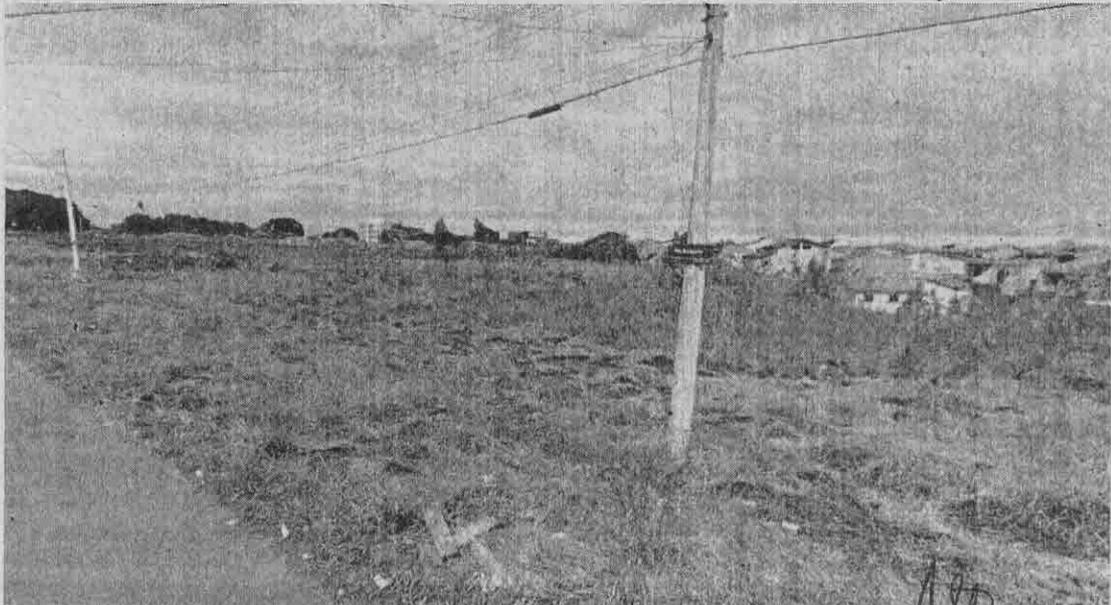
Avaliação:

Matrícula nº 55.623

ÁREA (M2) :	10.851,56
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	108,11
FATOR GLEBA :	0,727
FATOR TOPOGRAFIA :	1,00
VALOR DO TERRENO	R\$ 853.199,17

VALOR DO IMÓVEL (VALOR DOS TERRENO) R\$ 853.000,00

Sorocaba, 23 de janeiro de 2013




Andréa Silva Bueno de M. Almeida
Eng.º Civil CREA 5.060.125.802

142



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto :	GLEBA "B"	Nº Processo: 12/2006
Proprietário :	PREFEITURA DE SOROCABA	
Local :	AVENIDA BETSAÍDA	
Áreas (m²) :	Matricula nº 158.550	7.402,35

Avaliação:

Matricula nº 55.623

ÁREA (M2) :	7.402,35
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	108,11
FATOR GLEBA :	0,791
FATOR TOPOGRAFIA :	1,00
VALOR DO TERRENO	R\$ 632.861,54

VALOR DO IMÓVEL (VALOR DO TERRENO) R\$ 633.000,00

Sorocaba, 23 de janeiro de 2013.



Andréa Silva Bueno de M. Almeida
Eng.º Civil CREA 5.060.125.802



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto :	GLEBA "C"	Nº Processo: 12/2006
Proprietário :	PREFEITURA DE SOROCABA	
Local :	AVENIDA BETSAÍDA	
Áreas (m ²) :	Matricula nº 158.551	9.373,62

Avaliação:

Matrícula nº 55.623

ÁREA (M2) :	9.373,62
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	108,11
FATOR GLEBA :	0,751
FATOR TOPOGRAFIA :	1,00
VALOR DO TERRENO	R\$ 761.010,54

VALOR DO IMÓVEL (NÚMEROS REDONDOS) R\$ 761.000,00

Sorocaba, 23 de janeiro de 2013




Andréa Silva Bueno de M. Almeida
Eng.º Civil CREA 5.060.125.802



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 43/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Gervino Gonçalves
PL nº 43/2013

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

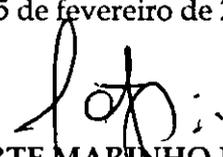
Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Convém mencionar que foi juntado ao projeto o laudo de avaliação do imóvel objeto da doação (fls. 09/11), conforme exigência no artigo da Lei Orgânica supracitada, fato que sanou a ilegalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica desta Casa de Leis (fls. 08).

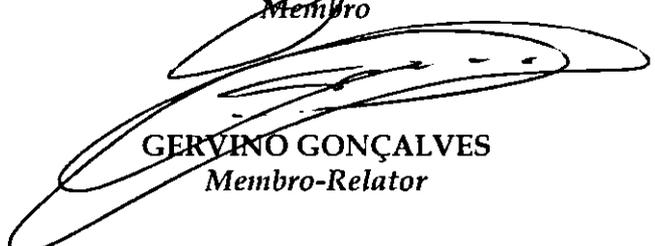
Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 25 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 43/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

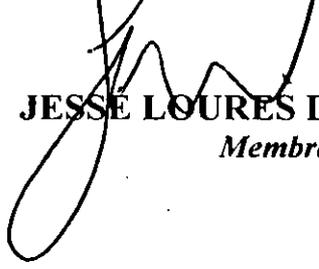
SOBRE: o Projeto de Lei n. 43/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providência

Pela aprovação.

S/C.,26 de fevereiro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSE LOURES DE MORAES
Membro

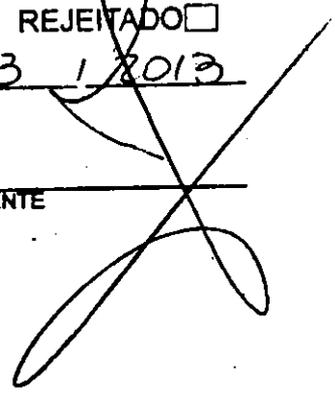


1ª DISCUSSÃO SE. 05/2013

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 03 / 2013

PRESIDENTE

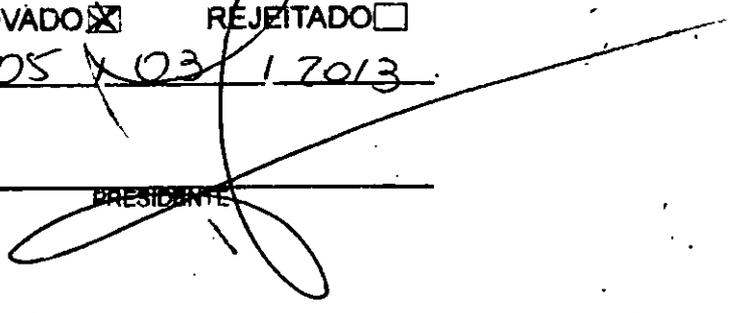


2ª DISCUSSÃO SE. 06/2013

APROVADO REJEITADO

EM 05 / 03 / 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 43/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 05/2013
Data : 05/03/2013 - 12:24:25 às 12:26:26
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:25:59
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:26:20
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:25:52
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	12:25:43
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:25:47
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:25:51
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:25:42
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:25:59
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:26:16
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:26:00
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:25:32
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:26:06
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:25:48
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:26:15
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:25:46
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:25:47
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:25:52
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:25:49
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:25:47

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 43/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 06/2013
Data : 05/03/2013 - 12:27:38 às 12:41:32
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:39:53
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	12:39:54
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:39:53
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	12:40:10
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:40:03
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:40:07
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:39:49
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:39:43
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:40:03
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:41:23
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:41:16
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:40:02
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:39:54
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:39:56
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:39:44
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:40:48
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:39:59
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:40:18
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:39:49

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0093

Sorocaba, 05 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 23/2013, ao Projeto de Lei nº 43/2013, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 23/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 43/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, a saber:

GLEBA “A” – Área: 10.851,56 m²

Descrição: Inicia-se no ponto “L”, onde confronta com o prolongamento da Rua Galiléia; desse ponto segue em curva para à esquerda 16,70 metros, até atingir o ponto “E”; desse ponto segue em reta 54,71 e com o azimute de 222º15'52” até atingir o ponto “F”, confrontando em ambas as faces com o prolongamento da Rua Galiléia; desse ponto segue em curva para à direita 21,33 metros, até atingir o ponto “G”, confrontando em confluência com a Rua Galiléia e a Avenida Betsaida; desse ponto segue em reta 137,52 metros, com azimute de 177º25'13”, até atingir o ponto “H”, confrontando com a Avenida Betsaida; desse ponto segue em curva para à direita 13,90 metros, até atingir o ponto “I”, confrontando em confluência com a Avenida Betsaida e o prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em reta 7,46 metros com o azimute de 270º00'00”, até atingir o ponto “J”; desse ponto segue em curva para à direita 14,14 metros, até atingir o ponto “K”; desse ponto segue em reta 18,00 metros com azimute de 360º00'00” até atingir o ponto “L”; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto “M”; desse ponto segue em reta 14,00 metros com o azimute de 90º00'00” até atingir o ponto “N”; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto “O”; confrontando em ambas as faces com área de estacionamento do prolongamento da Rua Decápole; desse ponto deflete à direita e segue em reta 21,90 metros, até atingir o ponto “J”; desse ponto segue em curva





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

para à direita 15,35 metros até atingir o ponto "I"; desse ponto segue em linha reta 2,85 metros até atingir o ponto "G", confrontando em ambas as faces com a Gleba "B"; desse ponto segue em linha reta 47,10 metros até atingir o ponto "F"; confrontando com a Gleba "C"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 74,45 metros com rumo de 20°27', até atingir o ponto "K"; confrontando com parte do lote 26, lotes 27 a 37, parte do lote 38, da quadra "A" do loteamento Jardim Califórnia, Propriedade da J.F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à direita e segue em reta 10,80 metros, até atingir o ponto "L", confrontando com Área 02, destinada ao prolongamento da via pública, Rua Galiléia; fechando assim o perímetro com uma área de 10.851,56 metros quadrados.

GLEBA "B" – Área: 7.402,35 m²

Descrição: Inicia-se no ponto "A", vértice com a Avenida Betsaida e o prolongamento da Rua Dr. Tolstoi de Carvalho e Mello; desse ponto segue em curva para à direita no sentido horário 14,33 metros, até atingir o ponto "B"; desse ponto segue em reta 94,00 metros com azimute de 266°56'17" até atingir o ponto "A"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 89,35 metros até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 13,40 metros até atingir o ponto "G", confrontando em ambas as medidas com a Gleba "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 2,85 metros até atingir o ponto "I"; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva 15,35 metros até atingir o ponto "J"; desse ponto segue em reta 21,90 metros até atingir o ponto "O"; confrontando em ambas as medidas com a Gleba "A"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 30,00 metros, com azimute de 360° 00' 00", até atingir o ponto "P"; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto "Q"; desse ponto segue em reta para 40,00 metros, com azimute de 270° 00' 00", até atingir o ponto "R", confrontando em todas essas faces com a área de estacionamento do prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em curva para à direita 14,36 metros até atingir o ponto "S"; confrontando em confluência com a Avenida Betsaida e prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em reta 32,00 metros com o azimute de 177° 25' 13", até atingir o ponto "A"; confrontando com a Avenida Betsaida; fechado assim o perímetro com uma área de 7.402,35 metros quadrados.

GLEBA "C" – Área: 9.373,62 m²

Descrição: Tem início no ponto "A", situado no vértice com o prolongamento da Rua Dr. Tolstoi de Carvalho e Mello, lado par, e Gleba "B", distante 94,00 metros do início da curva de confluência dessa Rua com a Avenida Betsaida; desse ponto segue em reta 75,45 metros, com o azimute de 266° 56' 17", até atingir o ponto "B"; desse ponto segue em curva para à direita 26,75 metros até atingir o ponto "C"; desse ponto segue em curva para à esquerda 15,75 metros, até o ponto "D"; desse ponto segue em reta 15,70 metros até o ponto "E", confrontando em todas as medidas com o prolongamento da Rua Tolstoi de Carvalho e Mello; desse ponto deflete à direita 119,95 metros, com azimute de 20°27' NE, até atingir o ponto "F", confrontando com parte do lote 06, lote 07 até 25 e parte do lote 26 da Quadra "A" do loteamento Jardim Califórnia, propriedade da J. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à direita 44,25 metros, confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto "G"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 13,40 metros até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete à esquerda em reta 89,35 metros, confrontando em ambas as medidas com a Gleba "B", até atingir o ponto "A"; fechando assim o perímetro com uma área de 9.373,62 metros quadrados".



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integrem o ativo da CEF;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Os imóveis objeto da doação autorizada através desta Lei, ficarão isentos do recolhimento de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575
FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 12/2006)
LEI Nº 10.395, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

(Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 43/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, a saber:

GLEBA "A" - Área: 10.851,56 m²

Descrição: Inicia-se no ponto "L", onde confronta com o prolongamento da Rua Galiléia; desse ponto segue em curva para à esquerda 16,70 metros, até atingir o ponto "E"; desse ponto segue em reta 54,71 e com o azimute de 222º15'52" até atingir o ponto "F", confrontando em ambas as faces com o prolongamento da Rua Galiléia; desse ponto segue em curva para à direita 21,33 metros, até atingir o ponto "G", confrontando em confluência com a Rua Galiléia e a Avenida Betesda; desse ponto segue em curva para à direita 13,90 metros, até atingir o ponto "H", confrontando com a Avenida Betesda; desse ponto segue em curva para à direita 14,14 metros, até atingir o ponto "I", confrontando em confluência com a Avenida Betesda e o prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em reta 7,46 metros com o azimute de 270º00'00", até atingir o ponto "J"; desse ponto segue em curva para à direita 14,14 metros, até atingir o ponto "K"; desse ponto segue em reta 18,00 metros com azimute de 360º00'00" até atingir o ponto "L"; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto "M"; desse ponto segue em reta 14,00 metros com o azimute de 90º00'00" até atingir o ponto "N"; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto "O"; confrontando em ambas as faces com área de estacionamento do prolongamento da Rua Decápole; desse ponto deflete à direita e segue em reta 21,90 metros, até atingir o ponto "J"; desse ponto segue em curva para à direita 15,35 metros até atingir o ponto "I"; desse ponto segue em linha reta 2,85 metros até atingir o ponto "G", confrontando em ambas as faces com a Gleba "B"; desse ponto segue em linha reta 47,10 metros até atingir o ponto "F"; confrontando com a Gleba "C"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 74,45 metros com rumo de 20º27', até atingir o ponto "K"; confrontando com parte do lote 26, lotes 27 e 37, parte do lote 38, da quadra "A" do loteamento Jardim Califórnia, Propriedade da J.F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à direita e segue em reta 10,80 metros, até atingir o ponto "L", confrontando com Área 02, destinada ao prolongamento da via pública, Rua Galiléia; fechando assim o perímetro com uma área de 10.851,56 metros quadrados.

GLEBA "B" - Área: 7.402,35 m²

Descrição: Inicia-se no ponto "A", vértice com a Avenida Betesda e o prolongamento da Rua Dr. Tolstói de Carvalho e Mello; desse ponto segue em curva para à direita no sentido horário 14,33 metros, até atingir o ponto "B"; desse ponto segue em reta 94,00 metros com azimute de 266º56'17" até atingir o ponto "A"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 89,35 metros até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 13,40 metros até atingir o ponto "G", confrontando em ambas as medidas com a Gleba "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 2,85 metros até atingir o ponto "I"; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva 15,35 metros até atingir o ponto "J"; desse ponto segue em reta 21,90 metros até atingir o ponto "O"; confrontando em ambas as medidas com a Gleba "A"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 30,00 metros, com azimute de 360º 00' 00", até atingir o ponto "P"; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto "Q"; desse ponto segue em reta para 40,00 metros, com azimute de 270º 00' 00", até atingir o ponto "R", confrontando em todas essas faces com a área de estacionamento do prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em curva para à direita 14,36 metros até atingir o ponto "S"; confrontando em confluência com a Avenida Betesda e prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em reta 32,00 metros com o azimute de 177º 25' 13", até atingir o ponto "A"; confrontando com a Avenida Betesda; fechado assim o perímetro com uma área de 7.402,35 metros quadrados.

GLEBA "C" - Área: 9.373,62 m²

Descrição: Tem início no ponto "A", situado no vértice com o prolongamento da Rua Dr. Tolstói de Carvalho e Mello, lado par, e Gleba "B", distante 94,00 metros do início da curva de confluência dessa Rua com a Avenida Betesda; desse ponto segue em curva para à direita 75,45 metros, com o azimute de 266º 56' 17", até atingir o ponto "B"; desse ponto segue em curva para à direita 26,75 metros até atingir o ponto "C"; desse ponto segue em curva para à esquerda 15,75 metros, até o ponto "D"; desse ponto segue em reta 15,70 metros até o ponto "E", confrontando em todas as medidas com o prolongamento da Rua Tolstói de Carvalho e Mello; desse ponto deflete à direita 119,95 metros, com azimute de 20º27' NE, até atingir o ponto "F", confrontando com parte do lote 06, lote 07 até 25 e parte do lote 26 da Quadra "A" do loteamento Jardim Califórnia, propriedade da J. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à direita 44,25 metros, confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto "G"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 13,40 metros até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete à esquerda em reta 89,35 metros, confrontando em ambas as medidas com a Gleba "B"; até atingir o ponto "A"; fechando assim o perímetro com uma área de 9.373,62 metros quadrados.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da CEF;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interposição ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Os imóveis objeto da doação autorizada através desta Lei, ficarão isentos do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Março de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 2 DE 3

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.395, de 12 de Março de 2013, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §3º, da L.O.M.
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Março de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 15 de Fevereiro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2013
Processo nº 12/2006

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Através do Decreto nº 14.711, de 12 de Janeiro de 2006, com redação alterada pelo Decreto nº 14.837, de 21 de Março de 2006, os imóveis objeto da doação, a ser autorizada através do Projeto de Lei que ora apresentamos, foram declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinados à implantação de projeto habitacional.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575
FOLHA 3 DE 3

Referidos imóveis, de forma unificada, eram objeto da Matrícula nº 129.837 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, designados por área esportiva do loteamento Jardim Betânia, situado no Bairro da Terra Vermelha, com área total de 29.043,66 metros quadrados.

Efetivada a desapropriação, a Prefeitura procedeu ao parcelamento da área em três Glebas - “A”, “B” e “C”, que originaram respectivamente as Matrículas nºs 158.549, 158.550 e 158.151 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba.

O Governo do Estado firmou Acordo de Cooperação e Parceria com o Governo Federal para desenvolver em São Paulo o Programa Minha Casa Minha Vida, tendo sido o nosso Município incluído na referida parceria para implantação do empreendimento em referência.

A Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, está ultimando o processo de habilitação das empresas construtoras que se responsabilizarão pela execução das obras e serviços, sendo que, para contratação dessas construtoras, e nos termos da parceria, a CAIXA exige que os imóveis sejam doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Assim, para viabilizar a implantação do projeto habitacional, necessário se faz o envio do presente Projeto a essa Casa, a fim de obtermos a autorização legislativa para a efetivação da doação.

O projeto habitacional em epígrafe prevê a construção de moradias destinadas à alienação por famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2013 - fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certos de contarmos com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Fundo Arrendamento Residencial FAR





(Processo nº 12/2006)

LEI Nº 10.395, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

(Autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 43/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, a saber:

GLEBA “A” – Área: 10.851,56 m²

Descrição: Inicia-se no ponto “L”, onde confronta com o prolongamento da Rua Galiléia; desse ponto segue em curva para à esquerda 16,70 metros, até atingir o ponto “E”; desse ponto segue em reta 54,71 e com o azimute de 222°15'52” até atingir o ponto “F”, confrontando em ambas as faces com o prolongamento da Rua Galiléia; desse ponto segue em curva para à direita 21,33 metros, até atingir o ponto “G”, confrontando em confluência com a Rua Galiléia e a Avenida Betsaida; desse ponto segue em reta 137,52 metros, com azimute de 177°25'13”, até atingir o ponto “H”, confrontando com a Avenida Betsaida; desse ponto segue em curva para à direita 13,90 metros, até atingir o ponto “I”, confrontando em confluência com a Avenida Betsaida e o prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em reta 7,46 metros com o azimute de 270°00'00”, até atingir o ponto “J”; desse ponto segue em curva para à direita 14,14 metros, até atingir o ponto “K”; desse ponto segue em reta 18,00 metros com azimute de 360°00'00” até atingir o ponto “L”; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto “M”; desse ponto segue em reta 14,00 metros com o azimute de 90°00'00” até atingir o ponto “N”; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto “O”; confrontando em ambas as faces com área de estacionamento do prolongamento da Rua Decápole; desse ponto deflete à direita e segue em reta 21,90 metros, até atingir o ponto “J”; desse ponto segue em curva para à direita 15,35 metros até atingir o ponto “I”; desse ponto segue em linha reta 2,85 metros até atingir o ponto “G”, confrontando em ambas as faces com a Gleba “B”; desse ponto segue em linha reta 47,10 metros até atingir o ponto “F”; confrontando com a Gleba “C”; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 74,45 metros com rumo de 20°27', até atingir o ponto “K”; confrontando com parte do lote 26, lotes 27 a 37, parte do lote 38, da quadra “A” do loteamento Jardim Califórnia, Propriedade da J.F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à direita e segue em reta 10,80 metros, até atingir o ponto “L”, confrontando com Área 02, destinada ao prolongamento da via pública, Rua Galiléia; fechando assim o perímetro com uma área de 10.851,56 metros quadrados.

GLEBA “B” – Área: 7.402,35 m²

Descrição: Inicia-se no ponto “A”, vértice com a Avenida Betsaida e o prolongamento da Rua Dr. Tolstói de Carvalho e Mello; desse ponto segue em curva para à direita no sentido horário 14,33 metros, até atingir o ponto “B”; desse ponto segue em reta 94,00 metros com azimute de 266°56'17” até atingir o ponto “A”; desse ponto deflete à direita e segue em reta 89,35 metros até atingir o ponto “H”; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta 13,40 metros até atingir o ponto “G”, confrontando em ambas as medidas com a Gleba “C”; desse ponto deflete à direita e segue em reta 2,85 metros até atingir o ponto “I”; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva 15,35 metros até atingir o ponto “J”; desse ponto segue em reta 21,90 metros até atingir o ponto “O”; confrontando em ambas as medidas com a Gleba “A”; desse ponto deflete à direita e segue em reta 30,00 metros, com azimute de 360° 00' 00”, até atingir o ponto “P”; desse ponto segue em curva para à esquerda 14,14 metros até atingir o ponto “Q”; desse ponto segue em reta para 40,00 metros, com azimute de 270° 00' 00”, até atingir o ponto “R”, confrontando em todas essas faces com a área de estacionamento do prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em curva para à direita 14,36 metros até atingir o ponto “S”; confrontando em confluência com a Avenida Betsaida e prolongamento da Rua Decápole; desse ponto segue em reta 32,00 metros com o azimute de 177° 25' 13”, até atingir o ponto “A”; confrontando com a Avenida Betsaida; fechado assim o perímetro com uma área de 7.402,35 metros quadrados.



Lei nº 10.395, de 12/3/2013 – fls. 2.

GLEBA "C" – Área: 9.373,62 m²

Descrição: Tem início no ponto "A", situado no vértice com o prolongamento da Rua Dr. Tolstói de Carvalho e Mello, lado par, e Gleba "B", distante 94,00 metros do início da curva de confluência dessa Rua com a Avenida Betsaida; desse ponto segue em reta 75,45 metros, com o azimute de 266° 56' 17", até atingir o ponto "B"; desse ponto segue em curva para à direita 26,75 metros até atingir o ponto "C"; desse ponto segue em curva para à esquerda 15,75 metros, até o ponto "D"; desse ponto segue em reta 15,70 metros até o ponto "E", confrontando em todas as medidas com o prolongamento da Rua Tolstói de Carvalho e Mello; desse ponto deflete à direita 119,95 metros, com azimute de 20°27' NE, até atingir o ponto "F", confrontando com parte do lote 06, lote 07 até 25 e parte do lote 26 da Quadra "A" do loteamento Jardim Califórnia, propriedade da J. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à direita 44,25 metros, confrontando com a Gleba "A" até atingir o ponto "G"; desse ponto deflete à direita e segue em reta 13,40 metros até atingir o ponto "H"; desse ponto deflete à esquerda em reta 89,35 metros, confrontando em ambas as medidas com a Gleba "B", até atingir o ponto "A"; fechando assim o perímetro com uma área de 9.373,62 metros quadrados".

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integrem o ativo da CEF;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Os imóveis objeto da doação autorizada através desta Lei, ficarão isentos do recolhimento de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

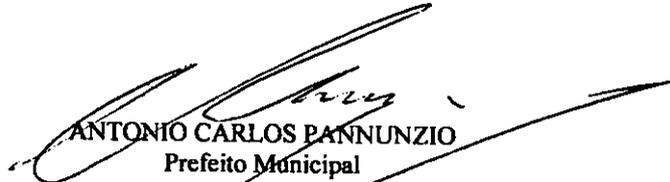


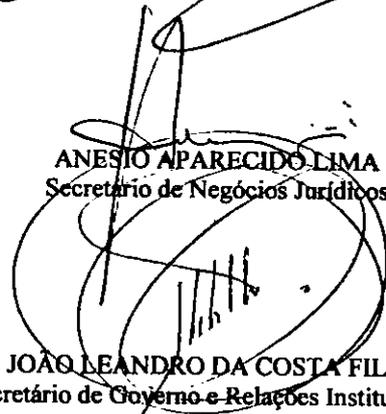
PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 10.395, de 12/3/2013 – fls. 3.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Março de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.395, de 12/3/2013 – fls. 4.

Sorocaba, 15 de Fevereiro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2013
Processo nº 12/2006

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Através do Decreto nº 14.711, de 12 de Janeiro de 2006, com redação alterada pelo Decreto nº 14.837, de 21 de Março de 2006, os imóveis objeto da doação, a ser autorizada através do Projeto de Lei que ora apresentamos, foram declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinados à implantação de projeto habitacional.

Referidos imóveis, de forma unificada, eram objeto da Matrícula nº 129.837 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, designados por área esportiva do loteamento Jardim Betânia, situado no Bairro da Terra Vermelha, com área total de 29.043,66 metros quadrados.

Efetivada a desapropriação, a Prefeitura procedeu ao parcelamento da área em três Glebas - "A", "B" e "C", que originaram respectivamente as Matrículas nºs 158.549, 158.550 e 158.151 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba.

O Governo do Estado firmou Acordo de Cooperação e Parceria com o Governo Federal para desenvolver em São Paulo o Programa Minha Casa Minha Vida, tendo sido o nosso Município incluído na referida parceria para implantação do empreendimento em referência.

A Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, está ultimando o processo de habilitação das empresas construtoras que se responsabilizarão pela execução das obras e serviços, sendo que, para contratação dessas construtoras, e nos termos da parceria, a CAIXA exige que os imóveis sejam doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Assim, para viabilizar a implantação do projeto habitacional, necessário se faz o envio do presente Projeto a essa Casa, a fim de obtermos a autorização legislativa para a efetivação da doação.

O projeto habitacional em epígrafe prevê a construção de moradias destinadas à alienação por famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo.



Lei nº 10.395, de 12/3/2013 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 004/2013 -- fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certos de contarmos com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Fundo Arrendamento Residencial FAR

